

Política de Patrocínios Parcerias e Doações





SUMÁRIO

1. Objetivo, Princípios, Diretrizes Gerais	3
1.1. Objetivo	3
1.2. Princípios	3
1.3. Diretrizes Gerais.....	3
2. Definições e Conceitos	3
3. Aplicação	4
4. Documentos de Referência	5
5. Vedações.....	5
6. Regras Específicas para Patrocínios, Doações e Parcerias	6
7. Penalidades.....	8
8. Registro e acompanhamento dos Patrocínios, Parcerias e Doações	8
9. Disposições Gerais.....	8

Política Organizacional

Política de Patrocínios, Parcerias e Doações

1. Objetivo, Princípios, Diretrizes Gerais

1.1. Objetivo

Estabelecer diretrizes gerais e princípios para a realização de patrocínios, parcerias e doações de bens e/ou valores, de modo a garantir que estas sejam realizadas com transparência, integridade, legalidade e aderentes aos objetivos da Organização e modelo de negócio.

1.2. Princípios

As doações, patrocínios e parcerias serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

As doações, patrocínios e parcerias devem:

- ▶ Contribuir para o bem-estar das comunidades localizadas no entorno da ferrovia MRS;
- ▶ Fortalecer a imagem da empresa e o relacionamento com as partes interessadas.

1.3. Diretrizes Gerais

Para priorização das doações, patrocínios e parcerias, deve-se observar o atendimento às diretrizes gerais abaixo. Ações que:

- ▶ Estejam alinhadas à estratégia de negócio da MRS;
- ▶ Sejam implementadas em áreas de interface com a operação MRS;
- ▶ Privilegiem comunidades em situação de vulnerabilidade;
- ▶ Respeitem e fortaleçam as políticas públicas;
- ▶ Integrem e tenham sinergia com outras ações e parceiros, potencializando as boas práticas e iniciativas com foco em meio ambiente, social, segurança e educação;
- ▶ Desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e do esporte
- ▶ Geração de emprego e a movimentação da economia nas áreas envolvidas; □□Contribuam para o exercício e promoção dos Direitos Humanos.

2. Definições e Conceitos

Para compreensão desta Política, definem-se os termos que se seguem:

Agente Público: pessoa física que exerce função pública de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, incluindo os agentes políticos. Equipara-se a agente



público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Doações: Ato de repasses do patrimônio da MRS, de bens e/ou valores e/ou prestação de serviços, a outra entidade - física ou jurídica - de forma voluntária, gratuita e sem contrapartida.

Entidades privadas: Associações, compreendendo as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Entidades públicas: Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Leis Federais de Incentivo: A lei de incentivo é uma renúncia fiscal criada pelo Poder Público com o objetivo de estimular investimento, crescimento ou geração de emprego de um determinado setor (como cultura, esporte e desenvolvimento social), promovendo o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Parcerias: Ações feitas em conjunto com entidades, agentes públicos, organizações da sociedade civil e líderes comunitários com a finalidade de realizar projetos bem-sucedidos para benefício mútuo.

Partes interessadas: São partes interessadas todas as pessoas jurídicas e físicas que se beneficiarem dos patrocínios, parcerias e doações da MRS, bem como a própria MRS.

Patrocínios: Os patrocínios se fazem entre duas entidades em condição de benefícios previamente acordados entre ambas as partes através de pagamento de valor pecuniário, doação de bens ou prestação de serviço, com intuito de promoção de cultura, lazer, meio ambiente, educação, segurança operacional, bem-estar social, estreitamento de relações com a comunidade local, sociedade e com o poder público.

Pessoas Politicamente Expostas: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, conforme definição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, resolução nº 16.

Poder Público: É composto por um conjunto de órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Corrupção: Comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio. Oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, uma Coisa de Valor a um Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de influenciar a decisão de um Agente Público ou de uma Autoridade Governamental.

3. Aplicação

Esta Política é direcionada aos administradores e colaboradores da MRS, bem como todas as partes interessadas que com ela se relacionem.



4. Documentos de Referência

- ▶ Lei nº 11.438, de 29/12/2006. Lei de Incentivo ao Esporte - Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.
- ▶ Lei nº 12.715, 17/09/2012. Lei de Incentivo Pronas/PCD e Pronon - Institucionaliza os incentivos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica.
- ▶ Lei nº 8.313/12/1991. Lei de Incentivo à Cultura - Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.
- ▶ Lei nº 8.429, de 02/06/1992. Lei de Improbidade - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- ▶ Lei nº 9.790, de 23/03/1999. Lei de OSCIPs e Termos de Parceria - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- ▶ Código de Conduta Ética da MRS LOGÍSTICA S.A..
- ▶ MRS LOGÍSTICA S.A.. DIRETRIZ ORGANIZACIONAL, DO-MRS-002 - Alçadas de Aprovação.
- ▶ MRS LOGÍSTICA S.A.. PROCEDIMENTO GERENCIAL, PG-GPI-0001.0001. Procedimento Gerencial Gestão do Processo de Doação de Inservíveis com foco Institucional.
- ▶ MRS LOGÍSTICA S.A.. PROCEDIMENTO GERENCIAL, PG-GRJ-0002/00.03. Procedimento Gerencial - Gestão de Recursos Incentivados: Avaliação, seleção, repasse a acompanhamento de projetos.
- ▶ MRS LOGÍSTICA S.A.. PROCEDIMENTO GERENCIAL, PG-GRJ-0003/00.02. Procedimento Gerencial - Formalização e Gestão de Parcerias e Compromissos com a Administração Pública e Comunidades.
- ▶ MRS LOGÍSTICA S.A.. PROCEDIMENTO OPERACIONAL, POP-GRI-000100.00 08. Procedimento Operacional Padrão de Doação - Processo de Doação de Inservíveis com foco Institucional.

5. Vedações

5.1 São vedadas doações, patrocínios ou qualquer tipo de parceria, em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens para candidatos a cargos eletivos, agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a agentes públicos, com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa em razão do cargo que ocupa ou possa vir a ocupar em sua atividade política.

5.2 É vedado que as doações, patrocínios ou qualquer tipo de parceria, em quaisquer valores, sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiros, dentre outros.

5.3 São vedadas as doações, patrocínios ou qualquer tipo de parceria, em quaisquer valores, para quem tenha algum histórico de violação às normas da Lei Anticorrupção



5.4 Não são permitidas ações que:

- 5.4.1. Gerem possíveis danos à vida, à sociedade, ao meio ambiente e à reputação da MRS Logística S/A;
- 5.4.2 Contrariem o Código de Conduta Ética e os Procedimentos Gerenciais da MRS, relacionados ao tema em questão, e/ou a legislação em vigor;
- 5.4.3 Envolvam eventos ou ações de cunho político partidário ou discriminatório;
- 5.4.5 Envolvam, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer parceria para movimentos eleitorais, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos, e/ou para fins de obtenção de vantagem indevida, especialmente em situações que envolvam agentes públicos;
- 5.4.7 Envolvam quaisquer patrocínios, parcerias e/ou doações que estejam em desacordo com as normas internas da Companhia;
- 5.4.8 Envolvam aplicação de recursos da MRS para atividades ilícitas e/ou não condizentes com a cultura ética da empresa; e
- 5.4.9 Envolvam quaisquer patrocínios, parcerias e/ou doações direcionados a obtenção de benefício de interesse exclusivamente particular.

6. Regras Específicas para Patrocínios, Doações e Parcerias

6.1 As doações, patrocínios e parcerias realizados pela MRS possuem as seguintes frentes de atuação:

Causas humanitárias: Ações feitas por parte desta empresa com o objetivo de mitigar os conflitos socioeconômicos existentes nas comunidades por onde passa a malha ferroviária.

Culturais: Ações com objetivo de promover e apoiar a cultura local, especialmente em temas que tangenciam a temática ferroviária.

Esportivas: Ações com objetivo social de oferecer acesso ao esporte às comunidades lindeiras.

Educacionais: Ações com objetivo de promover a educação, a fim de mitigar os acidentes, bem como potencializar a proximidade institucional com a comunidade lindeira.

Bem-estar da comunidade: Ações com objetivo de estreitar as relações da empresa com as comunidades lindeiras.

Apoio a órgão de segurança pública: Ações, sob demanda específica dos órgãos de segurança pública, com o objetivo de apoiar os referidos órgãos na obtenção de materiais e serviços necessários ao seu regular funcionamento.

6.2 Os patrocínios realizados por meio de benefícios fiscais, que envolvam a utilização das Leis Federais de Incentivo à Cultura, Esportes, Fundo da Infância e Adolescência (FIA), Fundo do Idoso (FNI), Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) deverão ser conduzidos de acordo com as normas internas da Companhia, que especificam os principais critérios para seleção de projetos, assim como as diretrizes da MRS e os requisitos de aprovação, documentação, formalização de patrocínios.



6.2.1 Todo e qualquer patrocínio deverá ser aprovado em conformidade com as normas internas de alçada da Companhia, sendo certo que, de acordo com o valor envolvido, será aprovado, em última instância, no mínimo, por uma Gerência Geral ou por uma Diretoria da Companhia.

6.3 As Parcerias realizadas através de recursos próprios da MRS junto a entidades públicas ou privadas, deverão ser avaliadas, regionalmente, pela Gerência Geral de Relações Institucionais do Estado correspondente, conforme normas internas da Companhia. A diretriz para estabelecimento de parcerias preconiza os critérios abaixo relacionados, sempre que possível, priorizando ações que visem:

6.3.1 Ações que direta, ou indiretamente, promovam a redução de riscos de acidentes, principalmente, nas comunidades de interface com a ferrovia;

6.3.2 Iniciativas que colaborem para a mitigação do descarte irregular de resíduos em faixa de domínio, assim como o uso social de áreas devolutas, públicas e/ou de propriedade da ferrovia;

6.3.3 Oportunidades de cooperação para o desenvolvimento de conhecimento científico e/ou tecnológico;

6.3.4 Apoio a entidades que desenvolvam trabalho social relevante nas comunidades de interface com a ferrovia ou para ações que visem à melhoria do relacionamento;

6.3.5 Projetos educacionais, que tenham como foco a prevenção de acidentes, promoção da cultura de segurança ferroviária e ações em benefício ao meio ambiente.

6.3.6 Todas as parcerias realizadas são submetidas a processo detalhado no procedimento supracitado, contemplando etapas de aprovação, formalização, acompanhamento e registro que garantam a transparência e rastreabilidade dos recursos empregados.

6.3.7 Toda e qualquer parceria deverá ser aprovada em conformidade com as normas internas de alçada da Companhia, sendo certo que, de acordo com o valor envolvido, será aprovado, em última instância, no mínimo, por uma Gerência Geral ou por uma Diretoria da Companhia.

6.4 As doações, principalmente de materiais inservíveis para a operação ferroviária, trilhos e dormente, são realizadas conforme critérios detalhados nas normas internas da Companhia. Casos excepcionais, que envolvam a doação de outros tipos de equipamentos, materiais e/ou serviços, são avaliados e aprovados junto à Diretoria, pontualmente, e conduzidos e documentados de forma criteriosa e em total observância aos requisitos legais aplicáveis.

6.4.1 Toda e qualquer doação deverá ser aprovada em conformidade com as normas internas de alçada da Companhia, sendo certo que, de acordo com o valor envolvido, será aprovado, em última instância, por uma Gerência Geral ou por uma Diretoria da Companhia.

6.5 As doações, parcerias e patrocínios promovidos pela MRS devem ser transparentes e adequadamente divulgados, garantindo-se a prevenção da ocorrência de atos ilícitos e o aumento do controle dos repasses.

6.6 A MRS, em seus contratos, exige a adoção de cláusulas contratuais que imponham o comprometimento com a correta aplicação dos recursos cedidos a título de patrocínio, parceria ou doação. Devem ser previstas, igualmente, a possibilidade de aplicação de penalidades, prevista também no instrumento jurídico formalizado, no caso de descumprimento dos compromissos firmados e na má aplicação dos recursos destinados.



7. Penalidades

7.1 Qualquer violação ao disposto nesta Política será considerada uma violação ao Código de Conduta Ética da MRS e estará sujeita aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos, além da responsabilização por perdas e danos causados à MRS e a terceiros.

7.2 Além das penalidades estabelecidas no Código de Conduta Ética, poderá ser aplicada a exclusão de outros patrocínios, parcerias e doações para o ente em questão.

8. Registro e acompanhamento dos Patrocínios, Parcerias e Doações

8.1 Todos os patrocínios, parcerias e doações promovidos pela MRS serão devidamente registrados e documentados.

8.2 O Colaborador responsável pelo contrato de patrocínio, parceria ou doação deverá acompanhar a iniciativa, o projeto patrocinado, a parceria ou o favorecido por doação, e deverá exigir, desde a celebração do contrato, a prestação de contas periódicas, com apresentação de relatório final que detalhe os gastos envolvidos e especifique os objetivos atingidos, exceto nos casos de patrocínios por meio de recursos incentivados, em que a prestação de contas é exigida pelo órgão público responsável. Caso sejam verificadas irregularidades ou desvios, o Colaborador deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico, que deverá envolver o Canal de Comunicação (Canal de Denúncias MRS) para apuração do caso e aplicação das penalidades cabíveis, quando o patrocínio ou doação envolver natureza privada; ou para contato e representação da irregularidade perante órgãos públicos quando se tratar de patrocínios ou doações à Administração Pública.

9. Disposições Gerais

9.1 Todos os Patrocínios, Parcerias e Doações da MRS devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta Ética.

9.2 Respeitadas eventuais outras diretrizes da MRS, o Colaborador poderá realizar parcerias políticas pessoais, de forma direta ou indireta, em valor, bem, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores. Neste caso, não será devido qualquer tipo de reembolso pela MRS. O Colaborador não deve vincular ações pessoais à MRS.

9.2.1. A proibição supramencionada se estende, inclusive, ao pagamento ou reembolso de despesas relacionadas a campanhas políticas, como, por exemplo, despesas com papelaria, materiais de apoio, realização de eventos relacionados a campanhas políticas, viagens, entre outros, ou a doação e empréstimo de bens.

9.3 Em casos de emergências em localidade em situação de calamidade pública, a empresa poderá apoiar o Poder Público, respeitando o processo de aprovação contido nos documentos de delegação de autoridade da MRS.

9.4 Quando observados potenciais conflitos entre as normas/diretrizes internas da MRS, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma/diretriz mais restritiva.



9.5 Caso permitido pela legislação, caberá ao Conselho de Administração avaliar e aprovar qualquer desembolso relacionado às atividades políticas.

9.6 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser modificada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia eventuais omissões e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão analisadas e esclarecidas pelo Conselho de Administração